



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 076, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 004/2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE CESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 106 da Lei Complementar Municipal nº 03/2009,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SRH nº 004/2020, referente ao Sistema de Administração de Recursos Humanos (SRH), de responsabilidade da Direção Geral de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Governo, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para adotar providências no sentido do cumprimento do que determina da Instrução Normativa.

**Art. 2º** Caberá à unidade setorial responsável a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 01 de outubro de 2020.

  
**Dorlei Fontão da Cruz**  
Prefeito Municipal em exercício

Certidão  
Certifico que Decreto  
Nº 076/2020

Foi publicado na forma do art. 60 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

02/10/20  
Im

Im

**CERTIDÃO**  
Decreto Nº 076 - 2020

Publicado na forma do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 02/10/2020  
Servidor: Apensa



**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**  
**Nº 002093/2020**  
**02/10/2020 - 13:29:58**

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES  
DECRETO Nº 076/2020  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SRH**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH nº 004/2020**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO DE CESSÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Versão:** 01.

**Data:** 01/10/2020.

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 076/2020

**Unidade Setorial Responsável:** Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de cessão de servidores da Administração Pública do Município de Presidente Kennedy e de servidores por este requisitado ou solicitado à cessão.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange todos os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere à Cessão para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

### CAPÍTULO III DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- I - Constituição Federal Brasileira;
- II - Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
- III - Lei Complementar Municipal nº 03/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Kennedy/ES;
- IV - Lei Municipal nº 1.076/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;
- V - Decreto Municipal nº 060/2013, que regulamenta a Lei Municipal 1.076/2013;
- VI - Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplina os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
- VII - Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Presidente Kennedy/ES;
- VIII - Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa;
- IX - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- X - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - requisição:** ato irrecusável, que implica a modificação do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

**II - cessão:** ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**III - reembolso:** restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

**IV - órgão cedente:** órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

**V - órgão cessionário:** órgão onde o servidor exercerá suas atividades.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução Normativa, a Direção Geral de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através da Direção Geral de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Governo, adotar providências no sentido do cumprimento do que determina esta Instrução.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO VI

#### DA CESSÃO DE SERVIDORES

**Art. 6º** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em termos específicos, a critério do Chefe do Poder no qual o Servidor estiver vinculado.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante ato administrativo publicado na forma dos atos oficiais do Município.

§ 3º Aplica-se ao Município, em se tratando de servidor por ela requisitado ou solicitado à cessão, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009.

§ 5º O órgão cessionário deverá informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido.

§ 6º Na hipótese de o servidor público já cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso do que ensejou o ato originário, será dispensado novo ato de cessão, observadas as condições mínimas exigidas em lei para a cessão do servidor ao órgão cessionário.

§ 7º É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao órgão cedente da alteração de que trata o §6º.

§ 8º Quando ocorrer exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança, o servidor terá prazo de dez dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem, quando a cessão tiver fundamento no art. 106, inciso I, da Lei Complementar nº 3/2009.

**§ 9º** Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o §8º poderá ser de até trinta dias, mediante motivação.

**Art. 7º** No âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante Portaria.

**Parágrafo único.** As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos cedentes ou cessionários.

**Art. 8º** Os órgãos cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I - findo o prazo da cessão que trata o artigo 7º, não havendo pedido de prorrogação;

II - havendo exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança;

III - sendo revogada, pelo órgão cedente, a portaria de cessão.

**Art. 9º** Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DO REEMBOLSO

**Art. 10.** O ônus pela remuneração ou salário do servidor cedido ou requisitado envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, de qualquer de seus Poderes, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor ou empregado.

**Art. 11.** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, e será efetuado no mês subsequente.

**Art. 12.** Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, o órgão ou a entidade cedente deverá notificar:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou entidade cedente;

II - o servidor sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão ou entidade de origem no prazo de até dez (10) dias.

**Art. 13.** Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o art. 12, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I - suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor;

II - adotar os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 003, de 2009, com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego.

**Art. 14.** No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no art. 11º, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança, poderá receber servidores públicos cedidos pela administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, desde que o ônus da respectiva remuneração seja do órgão ou entidade cedente.

**Art. 16.** É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de cessão ou prorrogação de cessão, bem como a convalidação de ato cujos efeitos já se exauriram.

**Art. 17.** Aplica-se ao reembolso o prazo prescricional de cinco anos, contados da data do inadimplemento pelo órgão ou entidade cessionária.

**Art. 18.** As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente nos registros funcionais do servidor.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy.

**Art. 20.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO IX**  
**DA APROVAÇÃO**

**Art. 21.** E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, em 01 de outubro de 2020.

**MEYRIELLI DOS SANTOS BERNARDO**  
Diretora Geral de Recursos Humanos  
Município de Presidente Kennedy

**CARLOS ANTONIO SANTIAGO**  
Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Governo  
(Interino)  
Município de Presidente Kennedy

**EDILENE PAZ DOS SANTOS**  
Controladora Geral  
Município de Presidente Kennedy